

Código de Ética



REDE DE AÇÃO POLÍTICA
PELA SUSTENTABILIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA RAPS

| | |
|---|-----------|
| 1. Apresentação | 2 |
| 1.1. Introdução ao Código de Ética RAPS | 2 |
| 1.2. Objetivos do Código de Ética RAPS | 2 |
| 1.3. Aplicação e Abrangência | 2 |
| 2. Fundamentos Institucionais | 3 |
| 2.1. Visão | 3 |
| 2.2. Missão | 3 |
| 2.3. Valores | 3 |
| 2.4. Princípios | 4 |
| 3. Princípios e Direitos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Afirmados pelas Comunidades Nacional e Internacional e Reconhecidos pela RAPS | 6 |
| 4. Diretrizes da Ação Política dos Membros da RAPS | 6 |
| 4.1. Membros da RAPS | 6 |
| 4.2. Membros dos Órgãos Estatutários da RAPS | 9 |
| 4.3. Membros da Rede RAPS | 11 |
| 5. Penalidades por infração ao Código de Ética RAPS | 12 |
| 6. Da competência para aplicação do Código de Ética da RAPS | 13 |
| 7. Do processo de aplicação do Código de Ética da RAPS | 14 |
| 8. Vigência | 15 |

1. Apresentação

A Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza apartidária e de atuação suprapartidária, que tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da democracia e do processo político brasileiro por meio da formação, apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a ética e com a transformação do Brasil em um país mais justo, com mais oportunidades e qualidade de vida para todos e capaz de respeitar seus recursos naturais.

1.1. Introdução ao Código de Ética RAPS

A **RAPS** assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Ética **RAPS**, bem como de submetê-lo a um processo de aperfeiçoamento regular para sua legitimação e permanente evolução.

1.2. Objetivos do Código de Ética RAPS

O Código de Ética **RAPS** estabelece valores e princípios que norteiam as ações daqueles que participam e interagem com a **RAPS**.

1.3. Aplicação e Abrangência

As disposições do Código de Ética **RAPS** se aplicam, indistintamente e de forma isonômica, aos integrantes dos Órgãos Estatutários da **RAPS**, dos Comitês, dos membros da rede de lideranças **RAPS** (“membros da rede **RAPS**”) e demais participantes, doravante denominados como “**membros da RAPS**”. Os membros da **RAPS** deverão manifestar, em documento próprio, que lhes será entregue juntamente com exemplar eletrônico ou impresso atualizado do Código

de Ética **RAPS**, sua concordância com os termos do Código de Ética **RAPS** e sua disposição de observá-los em sua conduta. Isso será feito quando de sua admissão no quadro de membros da rede **RAPS** ou a qualquer tempo em caso de mudanças neste Código e será aplicado a todos os integrantes da rede, enquanto pertencerem a ela.

2. Fundamentos Institucionais

São fundamentos institucionais da **RAPS**: visão, missão, valores e princípios.

2.1. Visão

Um país mais justo, com mais oportunidades, melhor qualidade de vida para todos e que respeite os recursos naturais disponíveis.

2.2. Missão

Contribuir para o aperfeiçoamento da democracia e do processo político brasileiro por meio da formação, apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a transformação do país, estimulando a atuação em rede.

2.3. Valores

- Diversidade
- Diálogo
- Desenvolvimento sustentável
- Ética
- Conhecimento científico
- Responsabilidade

2.4. Princípios

- Democracia
- Sustentabilidade
- Amizade Cívica
- Transparência
- Inovação

Todos os membros da **RAPS** deverão estar comprometidos com os padrões éticos delineados nos princípios e valores elencados, os quais terão aplicação imediata em todas as diretrizes, políticas de gestão e decisões institucionais da **RAPS**, servindo como vetor de interpretação e fundamento de legitimação para todas as ações e decisões e, inclusive, atuando como função supletiva em situações não previstas expressamente nesse Código:

Valores:

- a) **Diversidade:** atuamos com respeito à pluralidade ideológica, partidária, sexual, religiosa e de gênero, bem como em respeito a suas formas de manifestação e expressão;
- b) **Diálogo:** afirmamos nosso compromisso em ter diálogos abertos, não violentos e em atuar com decoro no exercício de nossas atividades;
- c) **Desenvolvimento sustentável:** comprometemo-nos com a busca e implementação de um modelo de desenvolvimento que atenda às necessidades das gerações atuais sem comprometer as habilidades e capacidades das gerações futuras de terem suas próprias necessidades atendidas;

- d) **Ética:** afirmamos nosso compromisso com o combate aos privilégios, com uma ação política baseada na defesa e na priorização do interesse público sobre os interesses privados no setor público e na recusa de favores e benefícios que possam comprometer nossa independência e integridade;
- e) **Conhecimento científico:** comprometemo-nos com uma ação política orientada a partir de dados, evidências e estudos baseados em método científico;
- f) **Responsabilidade:** temos compromisso com o impacto de nossas ações, decisões e projetos e com as consequências delas advindas, bem como com a mensuração de seus resultados;

Princípios:

- g) **Democracia:** atuaremos de forma democrática, buscando a garantia e preservação de um sistema político no qual os representantes sejam escolhidos e substituídos por meio de eleições regulares, livres e justas; de participação ativa dos cidadãos na vida política e cívica; da proteção aos direitos humanos de todos os cidadãos e do Estado de Direito, no qual as leis e procedimentos se aplicam igualmente a todos os cidadãos;
- h) **Sustentabilidade:** atuaremos com objetivo de assegurar a harmonia entre os componentes ambientais, sociais e econômicos existentes, de modo a garantir a integridade do planeta, da natureza e da sociedade no decorrer das gerações e, ainda, de modo a estabelecer uma governança política que também a assegure;
- i) **Amizade Cívica:** colocaremos de lado nossas diferenças ideológicas, eleitorais, partidárias e de quaisquer outros tipos para, respeitosamente, dialogar e cooperar com outros membros da rede, bem como outras

pessoas, organizações da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos, empresas, entidades governamentais do país e órgãos nacionais e internacionais, na busca de soluções concretas para os principais desafios políticos, ambientais, econômicos e sociais do Brasil;

- j) **Transparência:** como participantes e formadores de redes, temos compromisso em divulgar regularmente aos cidadãos brasileiros informações claras e precisas sobre nossas atividades, com especial atenção nos casos em que nossas atividades fizerem uso de recursos públicos, condenando e combatendo, em todos os casos, toda e qualquer forma de corrupção;
- k) **Inovação:** comprometemo-nos a pensar e construir novas formas, melhores e mais eficazes, de fazer política, atentos as tendências de comportamento e em consonância com as possibilidades advindas da tecnologia;

3. Princípios e Direitos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Afirmados pelas Comunidades Nacional e Internacional e Reconhecidos pela RAPS

Os membros da **RAPS** declaram estar cientes de que a **RAPS** reconhece princípios e direitos relacionados ao desenvolvimento sustentável afirmados pelas comunidades nacional e internacional, denominados Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e consubstanciados em 17 itens que devem ser implementados por todos os países do mundo até 2030.

4. Diretrizes da Ação Política dos Membros da RAPS

4.1. Membros da RAPS

4.1.1. Os membros da RAPS comprometem-se, no que lhes for cabível, a:

- a) Respeitar as leis vigentes no País, o Estatuto Social e as demais normas internas da **RAPS**, cumprindo com empenho, qualidade técnica e assiduidade suas responsabilidades com a **RAPS**;
- b) Manifestar adesão e concordância as disposições do Código de Ética **RAPS**;
- c) Defender os princípios e valores que norteiam a **RAPS**;
- d) Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da **RAPS**, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar sua imagem e reputação e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- e) Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela **RAPS**;
- f) Manter tratamento pessoal, com decoro e respeito, em todas as suas atividades ligadas direta ou indiretamente com a **RAPS**, o que inclui, mas não se limita a: comunicações com a instituição, relacionamento com seu quadro de funcionários, apoiadores, doadores, prestadores de serviços e colaboradores, em ambiente físico ou virtual sob pena de desligamento;
- g) Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com o interesse público e comunicar imediatamente à **RAPS** qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a: investigações contra si iniciadas ou em andamento, condenações contra si em qualquer instância e débitos com o sistema de justiça, sob pena de desligamentos;
- h) Cumprir os critérios indicados no Termo de Compromisso celebrado com os membros da rede **RAPS** quando de seu ingresso na rede, bem como manter o rigoroso cumprimento desses critérios enquanto pertencer à rede **RAPS**;
- i) Esclarecer que o pertencimento à **RAPS** e sua rede de lideranças não confere atestado de idoneidade para si ou para suas ações públicas e/ou políticas;
- j) Guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos

- relevantes ainda não divulgados à sociedade, as quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;
- k) Abster-se de se manifestar em nome da **RAPS** em qualquer ambiente, interno ou externo, salvo se estiver autorizado pela **RAPS**;
 - l) Não envolver, direta ou indiretamente, a **RAPS** em processos de indicação de candidatos a quaisquer cargos ou funções públicas;
 - m) Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupe na Administração Pública;
 - n) Zelar, no exercício da função pública, sempre pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas e instalações e pela preservação do meio ambiente;
 - o) Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades políticas;
 - p) Assegurar que em processos eleitorais, na condição de candidato a cargo eletivo executivo ou parlamentar, bem como no exercício do mandato eletivo ou de função pública, manterá comportamento ético e transparente na prestação de contas à sociedade em geral e à justiça eleitoral em particular.
 - q) Assegurar, no exercício do cargo eletivo, no executivo ou no legislativo, a proposição de projetos e ações que se relacionem aos princípios do desenvolvimento sustentável;
 - r) Colaborar com o desenvolvimento dos processos internos e atividades da **RAPS**, o que inclui, mas não se limita a: doações financeiras, exercício de trabalhos voluntários e resposta aos comunicados institucionais;
 - s) Não ter impedimentos legais que possam, de forma direta ou indireta, restringir ou incapacitar a sua atuação política e que comprometam sua adesão aos princípios e valores expressos neste Código de Ética **RAPS**;
 - t) Não ter condenações transitadas em julgado por crimes ambientais;
 - u) Não ter condenações transitadas em julgado por crimes contra a

- administração pública;
- v) Não desenvolver, direta ou indiretamente, atividades incompatíveis com as finalidades institucionais da **RAPS**;
 - w) Não adotar condutas ou práticas que possam caracterizar situações de trabalho forçado, de trabalho infantil ou de degradação ambiental;
 - x) Não adotar quaisquer outras condutas ou práticas contrárias aos compromissos que a **RAPS** expressa neste Código, assim como não apresentar quaisquer condições indicativas de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
 - y) Zelar pela organização e sua imagem pública, abstendo-se de se envolver em qualquer atividade que possa, voluntariamente ou involuntariamente, a ela resultar em risco ou dano de imagem ou reputação, sob pena de desligamento da **RAPS** e de sua rede de lideranças por motivo grave;
 - z) Reportar à organização, através de seu Conselho de Ética ou Direção Executiva, eventuais atividades de terceiros, também pertencentes à rede de lideranças **RAPS**, que entender contrárias aos princípios e valores que norteiam a **RAPS** e expressas neste Código;
 - aa) Solicitar afastamento das atividades diretas e indiretas exercidas na **RAPS**, a qualquer momento, por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada à Diretoria Executiva, estando ciente de que a solicitação não tem valor retroativo.

4.2. Membros dos Órgãos Estatutários da RAPS

4.2.1. Os membros do Órgãos Estatutários da **RAPS**, além dos compromissos indicados no item 4.1, comprometem-se a:

- a) Acatar as determinações das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como dos órgãos estatutários nos termos de suas

- competências;
- b) Apresentar aos órgãos estatutários competentes qualquer irregularidade verificada;
 - c) Exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de forma maior, plenamente justificado;
 - d) Não receber presentes, descontos, cortesias, facilidades ou favores que tenham influência ou que configurem influência no exercício de suas funções na **RAPS**;
 - e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da **RAPS** e que, com exceção da diretoria executiva, as suas funções sejam exercidas em caráter *pro bono*, característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo;
 - f) Assegurar que suas condutas no âmbito de atuação da **RAPS** sejam conduzidas com transparência e que delas não resultem em benefícios pessoais, a seus familiares ou amigos;
 - g) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social e das demais regras internas da **RAPS** e do Código de Ética **RAPS**, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;
 - h) Trazer ao conhecimento do Conselho Diretor o envolvimento em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem no campo da **RAPS** e demonstrar a inexistência de conflitos incompatíveis com os interesses da **RAPS**; e
 - i) Informar eventuais atividades político-partidárias que possam caracterizar incompatibilidade com os interesses da **RAPS**, especialmente o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva.

4.2.2. Os dispositivos desta Seção e do item 4.1 aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os órgãos estatutários.

4.3. Membros da Rede RAPS

4.3.1. Os membros da rede **RAPS** que não sejam associados, conforme definido no artigo 15 do Estatuto Social, são pessoas físicas aprovadas em processo de ingresso regulamentado pela Diretoria e que mantêm vínculo obrigacional não associativo com a **RAPS**. Além dos compromissos indicados na cláusula 4.1 acima, comprometem-se a:

- a) Cumprir todos os requisitos e as obrigações indicados no Termo de Compromisso celebrado quando de seu ingresso na rede **RAPS**, bem como eventuais atualizações posteriores e aditamentos; e
- b) Manter enquanto pertencer à rede **RAPS**, um engajamento constante com as atividades da **RAPS**, observando as obrigações celebradas no Termo de Compromisso, bem como atuar politicamente, seja no exercício de mandato público ou não, em observância e privilégio dos valores e princípios indicados nas cláusulas 2.3 e 2.4 deste Código, abstendo-se de oferecer propostas, apoio ou comentários que contrariem esses valores e princípios.

4.3.2. As infrações aos itens (a) e (b) acima dizem respeito ao engajamento dos membros da rede **RAPS** junto à rede e não possuem natureza de infração ética. Sua penalidade é imposta pela Diretoria Executiva se verificado de forma objetiva, por meio de averiguação preliminar e sem necessidade de conversão em processo administrativo, que o membro da rede **RAPS** não tem apresentado o engajamento exigido para participar da rede. Essa penalidade se dará dentre as sanções indicadas na cláusula 5.1 abaixo, sem a necessidade de observância de gradação progressiva na aplicação das sanções.

4.3.3. No caso de descumprimento de dever de engajamento, o membro da rede **RAPS** será notificado para prestar esclarecimentos sobre as faltas

relacionadas às alíneas indicadas na cláusula anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes de ser analisada e, eventualmente, aplicada a penalidade.

5. Penalidades por infração ao Código de Ética RAPS

5.1. Observado o indicado na cláusula 4.3.2 acima, o **membro da RAPS** que infringir qualquer dispositivo, estatutário normativo ou o Código de Ética **RAPS**, praticar atos incompatíveis com os princípios, valores e objetivos institucionais poderá ser penalizado com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III - Exclusão do quadro social e/ou da rede **RAPS**, conforme aplicável.

5.2. A aplicação da penalidade de exclusão de um associado ou membro de órgão estatutário da **RAPS** deve considerar a existência de motivo grave e será apresentada, após o devido processo administrativo, como proposta do Conselho de Ética da **RAPS** à consideração e deliberação do Conselho Diretor da **RAPS** e somente será considerada aprovada por maioria, com quórum qualificado, com concordância da maioria de seus membros, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como à prévia intimação e à fundamentação de todas as decisões. A exclusão de membro da rede **RAPS** por infrações éticas, mesmo para aqueles que não sejam associados da **RAPS**, também obedecerá aos princípios e pressupostos desta cláusula.

5.2.1. Para infrações obrigacionais indicadas na cláusula 4.3.2 acima, o processo de aplicação de penalidade poderá ser promovido diretamente pela Diretoria Executiva, cabendo a aplicação de penalidade ao membro da rede **RAPS**, inclusive a recomendação de exclusão da rede de membros, por meio de decisão devidamente fundamentada com base no inadimplemento inequívoco de

obrigações de engajamento e participação na rede objetivamente verificados. As decisões serão submetidas ao Conselho Diretor e por ele referendadas ou não.

5.3. As penalidades (ou absolvições) aplicadas aos **membros da RAPS**, após o encerramento do processo administrativo interno, serão informadas pela Diretoria Executiva às partes envolvidas.

6. Da competência para aplicação do Código de Ética da RAPS

6.1. Compete à Diretoria Executiva da **RAPS** proceder, de ofício, à averiguação preliminar dos indícios de autoria e materialidade da suposta infração.

6.2. Compete ao Conselho de Ética da **RAPS** receber consulta ou denúncia de **membros da RAPS, da Direção Executiva**, bem como de terceiros, verificar se estão presentes os requisitos formais necessários para o processamento da consulta ou denúncia, interpretar e responder a quaisquer questionamentos que possam surgir acerca da aplicação do Código de Ética **RAPS** e, mediante exame dos casos que lhe forem encaminhados ou recebidos diretamente, (i) arquivá-los, (ii) solicitar averiguação ou esclarecimentos à Diretoria Executiva, (iii) instaurar processo administrativo ou (iv) decidir formular recomendação de aplicação de penalidades, nos termos do Estatuto Social e do presente Código de Ética, ao Conselho Diretor da **RAPS**.

6.3. Compete ao Conselho Diretor da **RAPS** aplicar, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto Social e no presente Código de Ética **RAPS**, de advertência, ou de suspensão de **membros da RAPS**, nos termos da decisão proferida pelo Conselho de Ética.

6.4. Compete à Assembleia Geral da **RAPS** aplicar, se for o caso, a

penalidade de exclusão de membro da **RAPS** do quadro social e da **RAPS**, nos termos previstos no parágrafo terceiro, do Artigo 13, do Estatuto Social.

7. Do processo de aplicação do Código de Ética da RAPS

7.1. A aplicação do Código de Ética **RAPS** se dará através da instauração de averiguação preliminar e processo administrativo interno, tendo como base: (i) consultas, (ii) denúncias e (iii) atuação “*ex-officio*” da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

O Anexo 7.1, ao presente, disciplina os procedimentos e parâmetros para solucionar conflitos em eventuais casos de desvios de conduta dos membros da **RAPS** e reduz ou limita os eventuais conflitos de interpretação do Código de Ética **RAPS**.

7.1.1. A consulta é cabível para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética **RAPS**, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

7.1.2. A denúncia é cabível para comunicar suposta violação aos princípios, valores e objetivos institucionais da **RAPS**, cometida por membro da **RAPS**, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

7.1.3. A atuação “*ex-officio*” é cabível quando presentes indícios de infração ao Estatuto Social e Código de Ética **RAPS**, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética **RAPS**.

7.2. Os procedimentos para a instauração de averiguação preliminar e processo administrativo interno na **RAPS**, bem como em caso de consulta e denúncia, serão definidos em Regulamentação do Código de Ética **RAPS**.

8. Vigência

Este Código de Ética entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor ocorrida em **9 de dezembro de 2021**.

Anexo 7.1

REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA RAPS

1. Dos procedimentos do Código de Ética

1.1. Da averiguação preliminar

1.1.1. A averiguação preliminar é um processo interno da **RAPS** que tem por finalidade a verificação dos indícios de autoria e materialidade de suposta infração apresentada por meio de denúncia, ou atuação “*ex-officio*” da Diretoria Executiva atendendo aos requisitos formais necessários para o seu processamento.

1.1.2. Após a instauração da averiguação preliminar, o Conselho de Ética, se por denúncia ou atuação “*ex officio*”, ou a Diretoria Executiva, se por atuação “*ex officio*”, irá proceder à notificação do denunciado, via e-mail ou carta-registrada, para apresentação de sua defesa em até 30 (trinta) dias.

1.1.3. Posteriormente ao recebimento da defesa do denunciado, o órgão responsável irá elaborar termo de conclusão de averiguação preliminar pelo arquivamento ou sua procedência. No caso de procedência, a averiguação preliminar será objeto de abertura de processo administrativo pelo Conselho de Ética. No caso de improcedência, será elaborado relatório pelo arquivamento da averiguação preliminar concedida ciência ao Conselho de Ética quando o relatório for produzido pela Diretoria Executiva.

1.1.4. O processo de averiguação preliminar terá duração máxima de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

1.2. Do processo administrativo

1.2.1. O processo administrativo interno da **RAPS** visa à apuração das circunstâncias e fatos que envolvam os **membros da RAPS** em desvios de conduta e violação ao Estatuto Social e/ou ao Código de Ética **RAPS** e será instaurado caso se verifique no âmbito da averiguação preliminar que há indícios de conduta a materialidade ou mediante atuação “*ex-officio*” do Conselho de Ética da **RAPS**. O processo administrativo será processado e julgado conforme previsto no Código de Ética **RAPS**, em especial no item 5.4 abaixo.

2. Da aplicação do Código de Ética RAPS

2.1. A aplicação do Código de Ética **RAPS** far-se-á através da instauração de averiguação preliminar e processo administrativo, tendo como base: (i) denúncias e (ii) atuação “*ex-officio*” da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Ética.

2.1.1. Os interessados poderão apresentar consulta para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética **RAPS**, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

2.1.2. A denúncia é cabível para comunicar suposta violação aos princípios, valores e objetivos institucionais da **RAPS**, cometida por **membro da RAPS**, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

2.1.3. A atuação “*ex-officio*” é cabível quando presentes indícios de infração ao Estatuto Social e Código de Ética **RAPS**, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

3. Requisitos Formais da Consulta

3.1. A consulta poderá ser apresentada ao Conselho de Ética por meio de canal dedicado (integridade@raps.org.br), devendo preencher os seguintes requisitos formais para sua admissibilidade, sob pena de arquivamento:

- a) Descrição do objeto da consulta;
- b) Indicação da motivação da consulta;

4. Requisitos Formais de Denúncia

4.1. A denúncia poderá ser apresentada ao Conselho de Ética por meio de canal dedicado (integridade@raps.org.br), inclusive por meio anônimo, devendo preencher os seguintes requisitos formais para sua admissibilidade, sob pena de arquivamento:

- a) Identificação do(s) denunciado(s);
- b) Descrição objetiva dos fatos;
- c) Indicação da infração objeto da denúncia;
- d) Indicação dos meios de prova (documentos, e-mail, testemunha).

5. Da competência para aplicação do Código de Ética RAPS

5.1. Compete à Diretoria Executiva da RAPS

- a) No caso de atuação *“ex-officio”*, instaurar averiguação preliminar e decidir sobre seu arquivamento ou encaminhamento ao Conselho de Ética;
- b) Finalizar o processo de averiguação preliminar em no máximo 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua instauração.

5.2. Compete ao Conselho de Ética da RAPS

- a) Receber consultas para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética **RAPS**, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento;
- b) Receber denúncias referentes a atos incompatíveis com o Estatuto Social, as normas internas da **RAPS**, as deliberações dos órgãos estatutários, os objetivos institucionais e o Código de Ética **RAPS**;
- c) No caso de consulta, responder ao consulente ou encaminhar ao órgão competente;
- d) No caso de denúncia, instaurar averiguação preliminar e decidir sobre seu arquivamento ou processamento;
- e) Finalizar o processo de averiguação preliminar em no máximo 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua instauração;
- f) Processar, em absoluto sigilo, todas as denúncias recebidas;
- g) Solicitar esclarecimentos adicionais à Diretoria Executiva, se necessário;
- h) Encaminhar as denúncias escritas ou recebidas de forma eletrônica via e-mail, ao Coordenador, por meio do endereço integridade@raps.org.br;
- i) Após o recebimento da consulta ou denúncia, o Coordenador distribuirá, em rodízio, e no prazo de 30 (trinta) dias, a um Relator;
- j) Dar início a um processo administrativo para apuração dos fatos notórios que exijam esclarecimentos;
- k) Assegurar o direito à ampla defesa e contraditório, por escrito e/ou por meio de sustentação oral, caso seja deferido pelo Relator, aos denunciados;
- l) Obter parecer do Relator, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento a ele da consulta ou denúncia, prorrogáveis pelo Relator por mais 30 (trinta) dias;
- m) Enviar o parecer do Relator ao Coordenador no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da denúncia, prorrogáveis pelo Coordenador por mais 60 (sessenta) dias;

- n) Submeter o parecer do Relator à votação do Conselho de Ética na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, o Conselho de Ética RAPS poderá solicitar informações adicionais ao Relator sobre o processo;
- o) Finalizar a análise do processo administrativo, desde o recebimento da denúncia pelo Conselho de Ética até o pronunciamento da sua decisão, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- p) Se a denúncia for considerada improcedente pelo Relator, todos os membros do Conselho deverão ser informados, sendo que tal decisão poderá ser reformada ou confirmada pelo Conselho de Ética RAPS. Após a confirmação, a denúncia será definitivamente arquivada;
- q) Se a denúncia for considerada procedente pelo Relator, o Conselho de Ética RAPS deverá formular recomendação ao Conselho Diretor, ao qual caberá aplicar, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto Social, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor;
- r) Permitir acesso a todo o material do processo ao Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Ética e ao denunciado, zelando-se pelo sigilo das informações, com relação à análise da denúncia e efeitos sobre terceiros, até o limite previsto da legislação nacional;
- s) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor o processo administrativo devidamente instruído com a descrição dos fatos e relatório de apuração da denúncia com a indicação de violação ou não de qualquer dispositivo estatutário ou normativo do Código de Ética RAPS;
- t) Apresentar o processo administrativo, após aprovação do Conselho Diretor, para deliberação da Assembleia Geral, para os casos de aplicação de penalidade de exclusão de **membro da RAPS**;
- u) Publicar anualmente o quadro de membros que integram a RAPS;
- v) Propor o aperfeiçoamento do Código de Ética RAPS, encaminhando sugestões à aprovação do Conselho Diretor.

5.2.1. O Conselho de Ética poderá instaurar, de ofício, processo administrativo para apuração das circunstâncias e fatos referentes a atos incompatíveis com o Estatuto Social, as normas internas da **RAPS**, as deliberações dos órgãos estatutários, os objetivos institucionais, o Código de Ética **RAPS**, sem prejuízo do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório ao acusado.

5.2.2. O Relator indicado pelo Coordenador do Conselho de Ética poderá se declarar impedido, por razões de foro íntimo.

5.2.3. As comunicações ao Conselho de Ética serão promovidas prioritariamente através do e-mail integridade@raps.org.br, que será um canal para centralizar as informações para todos os membros do Conselho.

5.3. Compete ao Conselho Diretor da RAPS

- a) Receber e deliberar sobre as propostas de aplicação das penalidades previstas nos itens I e II do artigo 13º do Estatuto Social e 5.1 do Código de Ética **RAPS**;
- b) Aplicar, se for o caso, as penalidades previstas nos itens I e II do artigo 13º do Estatuto Social de advertência ou suspensão, considerando o relatório elaborado pelo Conselho de Ética;
- c) Encaminhar, devidamente instruído, o processo administrativo-ético de exclusão de membro da **RAPS** à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Receber e deliberar sobre a proposta de exclusão de membro da rede **RAPS** formulada pela Diretoria Executiva com base na cláusula 4.3.2 do Código de Ética e demais itens aplicáveis.

5.4. Compete à Assembleia Geral da RAPS

- a) Receber e deliberar, em grau recursal, após o devido processo administrativo, sobre a decisão do Conselho Diretor de aplicação de penalidade de advertência e suspensão previstas no artigo 12 do Estatuto Social da **RAPS**;
- b) Deliberar e aprovar, por maioria, com quórum qualificado, com a concordância da maioria dos seus membros, após o devido processo administrativo, mediante proposta do Conselho Diretor, a proposta de exclusão de **membro dos órgãos estatutários da RAPS**;
- c) Aplicar, se for o caso, a penalidade de exclusão do quadro social, nos termos previstos no parágrafo terceiro, do Artigo 12, do Estatuto Social;

6. Penalidades por infração ao Código de Ética RAPS

6.1. O Conselho de Ética da **RAPS** poderá recomendar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III - Exclusão do quadro social e/ou da rede **RAPS**, conforme aplicável.

6.2. Da penalidade aplicada ao denunciado caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) do recebimento de comunicação da penalidade.

6.3. A aplicação da penalidade de exclusão da **RAPS**, por infração ética, deve considerar a existência de motivo grave, reincidência de suspensão ou não correção apontada previamente e será apresentada, após o devido processo administrativo, como proposta do Conselho de Ética da **RAPS** da consideração e deliberação do Conselho Diretor da **RAPS** e somente será considerada aprovada por decisão da maioria, com quórum qualificado, com a concordância

da maioria dos seus membros, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, por escrito e/ou por meio de sustentação oral, se for o caso, bem como à prévia intimação e à fundamentação de todas as decisões.

6.3.1. A aplicação de penalidade de exclusão de membro da rede **RAPS** deve considerar o claro e inequívoco descumprimento de deveres de atuação e engajamento compromissados desde o ingresso do membro da rede **RAPS** na rede e será apresentada de forma fundamentada como proposta da Diretoria Executiva à consideração e deliberação do Conselho Diretor da **RAPS** e somente será considerada aprovada por decisão da maioria, com quórum qualificado, com a concordância da maioria de seus membros, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como à intimação e fundamentação de todas as decisões proferidas.

Versão atualizada em 22.12.2021